



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



DATA: 02/12/2022 HORA: 12:29

Nº PROCESSO: 850832/22

REQUERENTE: A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME

CPF/CNPJ: 18.446.094/0001-92

ENDEREÇO: AVENIDA ULISSES POMPEO DE CAMPOS CENTRO VARZEA GRANDE

TELEFONE: 6536841151

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE -- SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

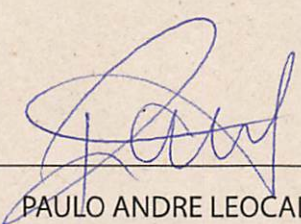
ASSUNTO/MOTIVO:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 21/2022

OBSERVAÇÃO:

...


A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME


PAULO ANDRE LEOCADIO E COIMBRA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 830372/2022.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município de Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP), inscrita no CNPJ sob o nº 18.446.094/0001-92, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 98, bairro Centro Norte, CEP: 78.110-600, na qualidade de interessada em contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do Item 9 e s.s instrumento convocatório, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nos termos do item 9.1 do instrumento convocatório, o representante da empresa licitante manifestou em sessão pública o interesse recursal, motivado por sua injusta inabilitação no certame, fazendo constar em Ata suas devidas razões.

Cumprido o requisito editalício, não há do que se falar em preclusão do interesse recursal, tão pouco da admissibilidade do presente recurso administrativo, motivo pelo qual requer o seu devido recebimento para apreciação e ao final o seu integral acolhimento.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f.guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

De igual forma, nos termos do item 9.1 do instrumento convocatório, o prazo para apresentação e protocolo do recurso administrativo é de 03 dias úteis, contados da data do encerramento da sessão pública.

Considerando que a sessão pública do certame foi encerrada no dia 29/11/2022, o presente recurso administrativo está tempestivo, desta forma requer o seu devido recebimento e apreciação, para ao final, ser integralmente acolhido.

3. DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Presencial Nº 021/2022, cujo objeto diz respeito ao **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada em serviços de engenharia para construção de cerca de arame liso (8 fios) com blocos e concreto, no município e Várzea Grande para atender as necessidades da Prefeitura municipal/Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.**

Conforme consignado na 2ª Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada** sob a argumentação da pregoeira, de que o recorrente supostamente teria descumprido as exigências editalícias, senão vejamos:

A pregoeira realizou diligências necessárias e análises aos documentos de habilitação da empresa **A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP)**. A Pregoeira identificou que o licitante apresentou a Certidão negativa de falência e recuperações judiciais expedida pelo tribunal de justiça do Distrito Federal e não apresentou certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extra judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Desta forma a pregoeira realizou diligência no site do tribunal de justiça do Distrito Federal, onde constata que a referida certidão possui abrangência apenas para o distrito federal, não incluindo os demais processos de âmbito nacional, deixando de atender ao subitem 7.5.1 do Edital; A pregoeira identificou também que o licitante apresentou a declaração formal dos responsáveis técnicos sem a assinatura de concordância dos mesmos quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, deixando de atender ao subitem 7.6.2.5 do Edital. Isto posto, a Pregoeira **declara INABILITADA a empresa A F CONSTRUÇÕES**



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

E LOCAÇÕES LTDA (EPP), por desatendimento do aos subitens 7.5.1 e 7.6.2.5 do Edital (....)

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como inabilitada.

4. DAS RAZOES RECURSAIS

Permissa vênia, vimos mui respeitosamente através do presente recurso administrativo, discordar da decisão da Ilma. Pregoeira e Equipe de Apoio, que decidiram em sessão pública por inabilitar e desclassificar a recorrente, pois tal ato foge aos princípios norteadores do processo licitatório, bem como da jurisprudência dos órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE/MT).

4.1. QUANTO A CERTIDAO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Uma das razões pela qual a Pregoeira e Equipe de Apoio inabilitaram a recorrente foi por conta da certidão de negativa de falência e recuperação Judicial emitida no cartório distribuidor do Distrito Federal, supostamente não atendendo o item 7.5.1 do edital.

Insta esclarecer que a licitante não possui nenhum processo de falência ou recuperação judicial ativo conforme consta em certidão anexa.

Ocorre que embora a certidão de falência e recuperação judicial tenha sido emitido em cartório distribuidor diverso da sede da licitante, tal fato incorre apenas em erro formal, sendo a certidão de pouca relevância, haja vista que existem outros documentos capazes de comprovar a boa saúde financeira da empresa, como por exemplo o seu balanço patrimonial, e por obvio que a mesma não está em recuperação judicial.

Tanto é verdade, que a empresa A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP), não tem contra si nenhum processo de recuperação e falência que possui diversos contratos ativos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE e com sua autarquia DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE/VG.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f.guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

Como se pode verificar no portal transparência da Prefeitura de Várzea Grande a recorrente possui ativo o contrato 205/2021 que tem sua vigência até o ano de 2023.

Número	Início	Final	Credor	Descrição	Tipo	Valor
205/2021	09/11/2021	09/11/2023	A F GUINCHOS	O OBJETO DESTES CONTRATOS É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS, ÔNIBUS, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT.	PRESTADOR DE SERV.	R\$ 7.030.800,00

No portal transparência do DAE/VG pode se verificar que a recorrente possui mais dois contratos ativos o nº 009/2021 e o 028/2021.

Entidade: DEPTO ÁGUA/ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE | Tipo do contrato: Todos | Nome do contratado: A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA

Nº do contrato	Natureza	Assinatura	Tipo do contrato	Contratado	CNPJ	Objeto do contrato	Valor final do contrato
028/2021	Principal	06/12/2021	COMPRAS	A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	18.446.094/0001-92	Futura e eventual contratação...	1.580.663,62
009/2021	Principal	02/06/2021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA	18.446.094/0001-92	contratação de empresa especia...	75.800,00

Como demonstrado acima a certidão tem pouca relevância, haja vista que a licitante já tem pactuado com a administração pública municipal diversos contratos e por obvio não se encontra em recuperação judicial.

Neste sentido o TCU tem a seguinte jurisprudência:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de *ausência* de informação exigida pelo edital, quando a *documentação* entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. Acórdão 1795/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO ÁREA: Licitação | TEMA: *Habilitação* de licitante | SUBTEMA: Diligência. Outros indexadores: *Ausência*, Princípio do formalismo moderado, Documento Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 252 de 11/08/2015 Boletim de Jurisprudência nº 92 de 10/08/2015 (grifo nosso)

No mesmo sentido o TCE/MT tem consolidada a seguinte jurisprudência:

Licitação. Desclassificação. Formalismo moderado. Diligências. Nas licitações, a Administração Pública deve observar o princípio do formalismo moderado, de forma a **não desclassificar licitantes por omissão de informações de pouca relevância (irregularidades formais)** e que possam ser supridas por diligências facultadas pela Lei de Licitações. (REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 610/2021 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/10/2021. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 188751/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2021, nº 75, set/out/2021).

Licitação. Procedimento e julgamento diligência. Correção de documentos de habilitação. A administração, constatar dúvidas sobre o atendimento pelas empresas licitantes de requisitos de habilitação previstos nos editais deve promover diligências visando a confirmação o conteúdo dos documentos de habilitação que servirão de base para habilitar ou desabilitar os potenciais licitantes, conforme determina o artigo 43 parágrafo terceiro da lei 8.666/1993 na proteção do interesse público, quando uma simples diligência for capaz de esclarecer dúvidas controversas ou sanear defeito, durante o processo licitatório, ela deve ser realizada pela autoridade julgadora. ACORDAO 399/2020 – TRIBUNAL PLENO RELATOR: JACQUELINE JACOBSEN MARQUES REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)

Licitação. Procedimento. Diligências.

A ausência de informações da licitante não deve levar necessariamente à sua inabilitação ou desclassificação, cabendo ao pregoeiro ou à comissão de licitação promover as devidas diligências destinadas a sanar falhas processuais, esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, possibilitando um julgamento baseado na verdade real, em busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

(REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA). Relator: ISAIAS LOPES DA CUNHA. Acórdão 235/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 18/08/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em Processo 139416/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 67, jul/ago/2020).

Ora ilustríssimo julgador, o que é mais importante para a administração pública, a obtenção do menor preço e do interesse público ou se prender a erros formais de pouca relevância para inabilitar um licitante? Por óbvio inabilitar um licitante com plena capacidade de prestar o serviço e atender o interesse público não é a melhor solução, neste sentido TCE/MT tem a seguinte jurisprudência:

Licitação. Procedimento. Inabilitação/desclassificação de propostas. Formalismo moderado. Convalidação de falhas formais. Interesse público. 1) **A existência de falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou pela realização de diligências, e que não repercutam concretamente, não autoriza a inabilitação ou a desclassificação de propostas.** 2) **Na realização de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados, não significando desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41, caput, Lei 8.666/1993).** 3) **De forma a preservar o interesse público, é possível, em caráter excepcional, convalidar medidas irregulares como a desclassificação inadequada de licitante com base em falhas meramente formais que possam ser sanadas, relativizando-se o princípio da vinculação ao edital.** (TOMADA DE CONTAS. Relator: JACQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 91/2020 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 19/05/2020. Publicado no DOC/TCE-MT em Processo 104345/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2020, nº 65, abr/mai/2020). (grifo nosso)





Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

Conforme jurisprudência do TCE/MT supra citada as **falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas** como por exemplo a consulta em outros contratos já em execução com o município, desta forma, sendo **possível, em caráter excepcional, convalidar medidas irregulares como a desclassificação inadequada de licitante com base em falhas meramente formais que possam ser sanadas, relativizando-se o princípio da vinculação ao edital.**

Como demonstrado em farta jurisprudência dos órgãos de controle, a pregoeira no presente caso pode fazer diligencia com base em informações já existentes no própria município, através de contratos ativos em execução, para sanear a ausência da certidão de falência e recuperação judicial, haja vista que a certidão apresentada de forma equivocada, se trata de mero erro formal, de pouca relevância e de fácil contatação através de diligencia, haja vista que a recorrente constantemente mantém relações contratuais com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Desta forma, requer que seja feita diligencia junto a outros contratos ativos da licitante com a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, para se constatar se a mesma se encontra em processo de falência ou recuperação judicial. Caso se constate que a mesma não se encontra, que seja revertida a decisão da pregoeira que inabilitou e desclassificou a licitante, devendo a mesmo ser declarada habilitada e declarada vencedora do certame.

4.2. QUANTO A DECLARAÇÃO FORMAL DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS SEM A ASSINATURA

Permissa vênia, informamos que a Pregoeira e equipe de apoio se equivocou ao inabilitar a licitante sobre o seguinte pretexto: "[...] que o licitante apresentou a declaração formal dos responsáveis técnicos sem a assinatura de concordância dos mesmos quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, deixando de atender ao subitem 7.6.2.5 do Edital"

No edital o item 7.6.2.5 diz o seguinte: “**7.6.2.5. Declaração formal do responsável técnico, quanto a sua disponibilidade para a execução do objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VII ou Anexo VIII ao Edital, em original ou assinado digitalmente**”

Em análise ao anexo VII e VIII do edital, que segundo a Pregoeiro foi a ausência destas declarações que ensejaram a inabilitação da licitante vemos o seguinte:

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

[...]

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, e DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação. (grifo nosso)

[...]

ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

[...]

O Responsável Técnico, supra indicado **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Ora ilustríssimo julgador, tanto o anexo VII quanto o anexo VIII são apenas “protocolares” e um excesso de burocracia, no caso do anexo VIII o mesmo nem se aplica ao caso em tela, haja vista que o profissional responsável técnico pertence aos quadros de prestadores de serviços para a licitante, conforme consta no contrato de prestação de serviços (fls 606)

Ademais na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica do CREA/MT (fls. 592) consta como responsável técnico da licitante o senhor DANILO BATISTA DA SILVA.

A mera falta de assinatura em um anexo do Edital não é motivo suficiente para inabilitação e desclassificação da licitante, haja vista que foi apresentada na documentação de habilitação, contrato de prestação de serviço anteriormente existente com o responsável técnico que vai supervisionar as obras.

Além disso já é consolidado nos órgãos de controle que é irregular qualquer exigência de vinculação do profissional junto a licitante antes da assinatura do contrato, neste sentido o TCU diz o seguinte:

Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a apresentação de *declaração* de disponibilidade do profissional certificado. **A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar**





Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

desnecessariamente a participação de empresas na licitação. Acórdão 529/2018-
Plenário | Relator: BRUNO DANTAS
ÁREA: *Licitação* | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Certificação Outros
indexadores: Habilitação de licitante, Capacidade técnico-profissional

No mesmo sentido o TCU tem a seguinte jurisprudência

Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999.

Acórdão 988/2022-Plenário | Relator: ANTONIO ANASTASIA

ÁREA: *Licitação* | TEMA: *Habilitação* de licitante | SUBTEMA: *Documentação*

Outros indexadores: *Ausência*, Princípio do formalismo moderado, Princípio da razoabilidade, Declaração

Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 436 de 31/05/2022 Boletim de Jurisprudência nº 400 de 23/05/2022

Ademais a conduta da Pregoeira em inabilitar o licitante e ilegal, haja vista que cerceia o caráter completivo do certame, segundo jurisprudência do nosso TCE.

Licitação. Habilitação técnica. Responsável técnico com vínculo empregatício. **É ilegal, para fins de habilitação técnica em licitação, a previsão de cláusula editalícia em que se exige do licitante a comprovação da disponibilidade de pelo menos 1 (um) responsável técnico de nível superior que possua vínculo empregatício, configurando restrição ao caráter competitivo do respectivo certame.** (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 237/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 160270/2016).

Além disso, conforme demonstrado anteriormente, a recorrente já possui ou possui diversos vínculos contratuais com esta prefeitura e suas autarquias, jamais tendo algum problema quanto a responsabilidade técnica de seus engenheiros.

Ante todo exposto, considerando que as declarações não assinadas são um formalismo exacerbado, haja vista que consta em outros diversos documentos a comprovação e anuência do responsável técnico da licitante em conduzir quaisquer trabalhos que esta venha realizar, requer que seja revista a decisão da Pregoeira em nome do princípio do formalismo moderado, da proporcionalidade e da razoabilidade, seja a recorrente devidamente habilitada e classificada devendo ser declarada vencedora do certame



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f.guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

5. DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

- a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, sob pena de representação do presente certame junto ao órgão de controle estadual (TCE/MT);
- b) Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que inabilitou e desclassificou a licitante **A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP)** e declarou como vencedora a empresa **A. G. DE ARAUJO EIRELI (EPP)**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa e utilização do princípio do formalismo moderado.]
- c) Seja declarada vencedora do certame a empresa **A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP)**.
- d) Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Várzea Grande/MT, 01 de dezembro de 2022.

FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI
A F CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (EPP)

CNPJ 18.446.094/0001-92



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 7588419

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **10 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CRIMINAIS, NÃO CONSTAM** processos, até a data de 30/11/2022, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

A F GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 18.446.094/0001-92

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão tem validade de 30 dias, após a data de sua emissão.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A F Guinchos e Transportes LTDA, CNPJ 18.446.094/0001-92, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 98, bairro Centro Norte CEP: 78.110-600, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Fernanda Prolo Pedrini Chicati, Carteira de Identidade nº. 18472249, expedida em 11/02/2020, Órgão Expedidor SSP/MT, e CPF nº 817.689.311-00, DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra objeto do Pregão Presencial N. 21/2022, caso a empresa resulte vencedora desta licitação:

1) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto
Danilo Batista Silva
Engenheiro Civil
CREA sob n.º MT032732

O Responsável Técnico, supra indicado **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022



Danilo Batista Silva
Engenheiro Civil
CREA sob n.º MT032732



A.F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ 18.446.094/0001-92
FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI
CPF: 817.689.311-00
RG: 18772249 SSP/MT.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

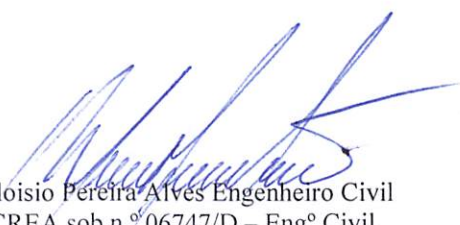
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO FUTURA E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A F Guinchos e Transportes LTDA, CNPJ 18.446.094/0001-92, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 98, bairro Centro Norte CEP: 78.110-600, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) .Fernanda Prolo Pedrini Chicati, Carteira de Identidade nº. 18472249, expedida em 11/02/2020, Órgão Expedidor SSP/MT, e CPF nº 817.689.311-00, DECLARA, para fins do disposto no Edital, PP 21/2022 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que contratará o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra objeto do Pregão Presencial N. 21/2022, caso a empresa resulte vencedora desta licitação:

I) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto
Marloisio Pereira Alves Engenheiro Civil
CREA sob n.º 06747/D

O Responsável Técnico, supra indicado **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022



Marloisio Pereira Alves Engenheiro Civil
CREA sob n.º 06747/D – Engº Civil



A.F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ 18.446.094/0001-92
FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI
CPF: 817.689.311-00
RG: 18772249 SSP/MT.



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, n° 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1° Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A F Guinchos e Transportes LTDA, CNPJ 18.446.094/0001-92, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 98, bairro Centro Norte CEP: 78.110-600, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.^a(a) .Fernanda Prolo Pedrini Chicati, Carteira de Identidade nº. 18472249, expedida em 11/02/2020, Órgão Expedidor SSP/MT, e CPF nº 817.689.311-00, em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial N. 21/2022, indica o Senhor(a) Danilo Batista Silva, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil e Ambiental, portador da Cédula de Identidade nº 1811853-4 emitido por SEJUSP-MT, e do C.P.F. n.º 009.850.211-52, residente à Rua Las Vegas nº 82, bairro Jardim California, CEP: 78.070-410, Cuiabá-MT, inscrito no CREA sob n.º MT032732 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, pertencente ao quadro *de pessoal ou corpo diretivo* da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, e **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022



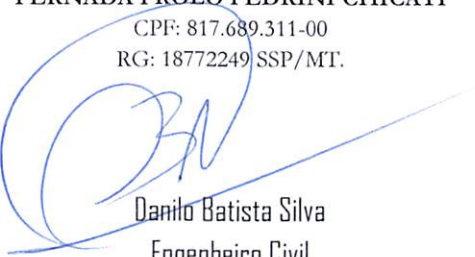
A.F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME

CNPJ 18.446.094/0001-92

FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI

CPF: 817.689.311-00

RG: 18772249 SSP/MT.



Danilo Batista Silva

Engenheiro Civil

CREA sob n.º MT032732



Fone: 3684-1151 / 3694-6495
e-mail: a.f-guinchostransportes@bol.com.br
Av. Central, nº 98 - Lt. 02 - Qd. 07 - 1º Piso
Bairro Centro Empresarial - Várzea Grande
Mato Grosso - CEP 78110-601.

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DISPONIBILIDADE TÉCNICA

A F Guinchos e Transportes LTDA, CNPJ 18.446.094/0001-92, sediada na Avenida Ulisses Pompeu de Campos nº 98, bairro Centro Norte CEP: 78.110-600, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.ª(a) .Fernanda Prolo Pedrini Chicati, Carteira de Identidade nº. 18472249, expedida em 11/02/2020, Órgão Expedidor SSP/MT, e CPF nº 817.689.311-00, em cumprimento ao Edital do Pregão Presencial N. 21/2022, indica o Senhor(a) Marloisio Pereira Alves, Brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil e Ambiental, portador do RPN nº 120266658-2 emitido por CREA-MT, e do C.P.F. nº 346.061.901-59, inscrito no CREA sob nº 06747/D no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso, pertencente ao quadro *de pessoal ou corpo diretivo* da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, e **DECLARA**, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Várzea Grande-MT, 29 de novembro de 2022

A.F. GUINCHOS E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ 18.446.094/0001-92
FERNANDA PROLO PEDRINI CHICATI
CPF: 817.689.311-00
RG: 18772249 SSP/MT.

Marloisio Pereira Alves Engenheiro Civil
CREA sob nº 06747/D